

LEI Nº 340/2014

Autoriza a contratação de instituição financeira oficial ou privada, devidamente autorizada a funcionar, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do município de Bom Jesus Estado do Rio Grande do Norte.

]

Art. 1º Fica o Prefeito de Bom Jesus, autorizado a contratar instituição financeira oficial ou privada, devidamente autorizada a funcionar para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas pagos pelo erário público municipal da administração direta, mediante o que trata a Constituição Federal e ou através de Processo Licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BOM JESUS/RN, em 29 de setembro de 2014

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal